

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003934/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059533/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001330/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ n. 00.304.148/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO SOARES BOHM e por seu Administrador, Sr(a). ANILTON JOSE BEAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de setembro de 2015 a 01º de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregadas em Hospitais e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido a inclusão da função abaixo especificada, exclusivamente para atuação na Unidade de Cuidados Intermediários Neo-Natal, triagem das unidades de urgência, emergência e atendimento a gestante e na gestão de vagas com o seguinte piso salarial a partir de **01/02/2015**:

Classe F: enfermeiro assistencial: **R\$2.096,05**

Parágrafo Primeiro: A Fundação compromete-se a, preferencialmente, preencher as vagas citadas no *caput*

através de processo seletivo interno, devendo sempre informar o Sindicato Obreiro da disponibilidade das vagas, para que seja feita ampla divulgação.

Parágrafo Segundo: A indentificação funcional do empregador deverá constar a denominação ENFERMEIRO ASSISTENCIAL.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido a alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, definindo que a FUNDAÇÃO passará ao recolhimento do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional em favor da entidade sindical dos trabalhadores, ajustado em R\$ 2,00 (Dois reais) por mês, por empregado não afiliado ao sindicato profissional, mas abrangido pela Convenção Coletiva do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para fins de direitos legais, elegendo o foro de Foz do Iguaçu para dirimir eventuais divergências sobre o avençado.

PAULO SERGIO FERREIRA

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO

ROGERIO SOARES BOHM
Diretor
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ANILTON JOSE BEAL
Administrador
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ANEXOS
ANEXO I - ATA, LISTA DE PRESENÇA, EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.